



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 23 DE JULHO DE 2025 - NÚMERO 123

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Atas	Pág. 001
Aviso	Pág. 011
Contratos	Pág. 016
Decisão	Pág. 028
Extrato de Contrato	Pág. 030
Parecer	Pág. 031
Portaria	Pág. 046
Requerimentos	Pág. 048

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-07-23T13:42:46-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B781EBD16A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040 / 2025**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90013/2025 -MFS/PI, Processo Administrativo nº 021/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), [Decreto Estadual nº 21.872/2023](#), Decreto Estadual 21.938/2023 e [Decreto Municipal nº 019/2023/GP de 22 de dezembro de 2023](#) em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para aquisição de **camisetas, bonés, jalecos, coletes, lençóis hospitalares e confecção de bolsas**, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025 -MFS/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA - EPP (OLINDA FASHION)						
CNPJ(MF) 10.625.546/0001-91 – IE/IM: 19.468.478-4 / 11002279-5						
Endereço: Rua Cel. Francisco Santos, nº 251, Centro, Picos/PI, CEP: 64.600-098						
E-mail: lilianmacedo26@hotmail.com . Fone (89) 3422-1703						
Representante: Lillian de Castro Macedo Nunes – CPF: nº 840.051.573-00						
Dados Bancários: Conta Corrente nº 35.841-X, Agência 0254-2, Banco do Brasil S/A						
Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	AVENTAL EM TECIDO IMPERMEAVEL COM DOIS BOLSOS FRONTAIS, COM ALÇAS AJUSTÁVEIS, E APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM DTF.	Unidade	80	Própria	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
2	AVENTAL MATERIAL ALGODÃO, TIPO COMPRIDO, 3 BOLSOS, MANGA CURTA, COM BOTÕES COR VARIADAS, GRAMATURA: 220 g/M ² COM IMPRESSÃO DE LOGOMARCA.	Unidade	260	Própria	R\$ 22,00	R\$ 5.720,00
3	GANDOLA DOS AGENTES DE ENDEMIAS, CONFECCIONADA EM BRIM RIP STOP NA COR CAQUI, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM DTF NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR.	Unidade	30	Própria	R\$ 150,01	R\$ 4.500,30
4	BOLSA EM LONA ENCERADA MEDINDO APROX. 0,43M X 0,28 M COM ALÇA LATERAL COM 3 (TRÊS) COMPARTIMENTOS, COM APLICAÇÃO EM DFT NA PARTE FRONTAL.	Unidade	40	Própria	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
5	BOLSA TIPO MOCHILA, CONFECCIONADA EM NYLON	Unidade	100	Própria	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B781EBD16A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

	600, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 40 cm DE LARGURA e 50 cm de ALTURA, COM DUAS ALÇAS NA PARTE POSTERIOR, FECHAMENTO COM ZÍPER, E DUAS DIVISÕES INTERNAS, CORES VARIADAS.					
6	BOLSA TIPO NECESSER, CONFECCIONADA EM NYLON 600, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 18 cm DE LARGURA e 10 cm de ALTURA, COM DUAS ALÇAS E FECHAMENTO COM ZÍPER, CORES VARIADAS.	Unidade	400	Própria	R\$ 15,99	R\$ 6.396,00
7	BOLSA TIPO PASTA, CONFECCIONADA EM NYLON 600, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 35 cm DE LARGURA e 25 cm de ALTURA, COM DUAS ALÇAS E FECHAMENTO COM ZÍPER, COM LOGOMARCA, IMPRESSA FRENTE E VERSO.	Unidade	1050	Própria	R\$ 14,00	R\$ 14.700,00
8	BOLSA TIPO SACOLA, CONFECCIONADA EM NYLON 600, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 30 cm DE LARGURA e 40 cm de ALTURA, COM DUAS ALÇAS E FECHAMENTO COM ZÍPER, CORES VARIADAS, COM LOGOMARCA IMPRESSA.	Unidade	900	Própria	R\$ 23,00	R\$ 20.700,00
9	BONÉS EM BRIM COM LOGOMARCA IMPRESSA EM DTF NAS PARTES LATERAIS E FRONTAL.	Unidade	1400	Própria	R\$ 11,00	R\$ 15.400,00
10	CALÇA DOS AGENTES DE ENDEMIAS CONFECCIONADA EM BRIM RIP STOP NA COR CAQUI, COM DOIS BOLSOS INTERNOS NA PARTE FRONTAL E DOIS BOLSOS EXTERNOS NA POSTERIOR, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM DTF NA PARTE FRONTAL.	Unidade	30	Própria	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
11	CALÇA PARA FUNCIONÁRIOS CONFECCIONADA EM TERBRIM, COM DOIS BOLSOS INTERNOS NA PARTE FRONTAL E DOIS BOLSOS EXTERNOS NA POSTERIOR, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM DTF NA PARTE FRONTAL.	Unidade	130	Própria	R\$ 100,00	R\$ 13.000,00
12	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA PIQUET, COM BORDADO NA PARTE FRONTAL E APLICAÇÃO DE DTF NA PARTE POSTERIOR, TAMANHOS VARIADOS.	Unidade	150	Própria	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
13	CAMISA GOLA POLO MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA PV, COM SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR, TAMANHOS VARIADOS.	Unidade	400	Própria	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
14	CAMISA GOLA POLO MANGA LONGA CONFECCIONADA EM MALHA PV, COM SUBLIMAÇÃO NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR, TAMANHOS VARIADOS.	Unidade	100	Própria	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
15	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, EM MALHA COM IMPRESSÃO.	Unidade	1500	Própria	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
16	CAMISA PARA FUNCIONÁRIOS MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TERBRIM, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO EM DTF NA PARTE FRONTAL E POSTERIOR.	Unidade	130	Própria	R\$ 40,00	R\$ 5.200,00
17	CAMISETA EM MALHA PP, TAMANHOS P, M, G e GG, EM CORES VARIADAS, PARA CAMPANHAS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS COM SUBLIMAÇÃO OU PINTURA.	Unidade	1900	Própria	R\$ 23,00	R\$ 43.700,00
18	CAMISETA EM MALHA PP, TAMANHOS P, M, G e GG, GOLA POLO E MANGA LONGA EM CORES COM	Unidade	165	Própria	R\$ 35,00	R\$ 5.775,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B781EBD16A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

	IMPRESSÃO.					
19	CAMISETA EM MALHA PP, TAMANHOS P, M, G E GG, EM CORES, COM LOGOMARCA IMPRESSA.	Unidade	175	Própria	R\$ 23,00	R\$ 4.025,00
20	CAMISETA UNISSEX ADULTO MANGA CURTA TECIDO EM MALHA FRIA -67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, ANTIPIILLING, GRAMATURA DE 175 G/M², EM GOLA 1 CARECA, COM BORDADO EM SILKSCREEN NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA. CORES DIVERSAS. TAMANHOS: P, M, G e GG.	Unidade	1500	Própria	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00
21	CAMISETA UNISSEX INFANTIL MANGA CURTA TECIDO EM MALHA FRIA -67% POLIÉSTER, 33% VISCOSE, ANTIPIILLING, GRAMATURA DE 175 G/M², EM GOLA 1 CARECA, COM BORDADO EM SILKSCREEN NA PARTE FRONTAL E TRASEIRA. CORES DIVERSAS. TAMANHOS: 06, 08, 10, 12, 14 E 16	Unidade	1200	Própria	R\$ 22,51	R\$ 27.012,00
22	COLETES CONFECCIONADOS EM TECIDO BRIM RIF STOP, COM 4 BOLSOS FRONTAIS, E APLICAÇÃO EM DTF COM LOGOMARCA.	Unidade	130	Própria	R\$ 31,45	R\$ 4.088,50
23	CONJUNTO SCRUB, MASCULINO E FEMININO, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM), CONFECCIONADOS SOB MEDIDA EM TECIDO TWO WAY COM DOIS BORDADADOS (IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL E LOGOMARCA DA SECRETARIA DE SAÚDE).	Unidade	150	Própria	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
24	FARDAMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS, SENDO A CAMISA CONFECCIONADA EM MALHA PV, E CALÇA EM TECIDO TWO WAY	Unidade	50	Própria	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
25	JALECOS BRANCOS, COM 2 BOLSOS, MANGA CURTA, CONFECCIONADO EM TECIDO GABARDINE, COM BORDADOS DA LOGOMARCA E PROFISSÃO NA ALTURA DO PEITO.	Unidade	50	Própria	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
26	JALECOS BRANCOS, COM 2 BOLSOS, MANGA LONGA, CONFECCIONADO EM TECIDO GABARDINE, COM BORDADOS DA LOGOMARCA E PROFISSÃO NA ALTURA DO PEITO.	Unidade	50	Própria	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
27	JALECOS BRANCOS, COM 2 BOLSOS, SEM MANGAS (REGATA), CONFECCIONADO EM TECIDO GABARDINE, COM BORDADOS DA LOGOMARCA E PROFISSÃO NA ALTURA DO PEITO.	Unidade	30	Própria	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
28	LENÇÓIS PARA BERÇO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIA EM DTF, CORES VARIADAS E ELASTICO NAS ESTREMIDADES.	Unidade	100	Própria	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
29	LENÇÓIS PARA MACA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIA EM DTF, CORES VARIADAS.	Unidade	160	Própria	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
30	LENÇÓIS SIMPLES PARA CAMA DE SOLTEIRO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIAS EM DTF, CORES VARIADAS.	Unidade	350	Própria	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00
31	LENÇOL PARA COLCHÃO COM ELÁSTICO E	Unidade	100	Própria	R\$ 36,18	R\$ 3.618,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B781EBD16A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

	LOGOMARCA IMPRESSA.					
32	MACACÃO PARA ATIVIDADES EM SERVIÇOS DE SAÚDE EM TECIDO RIP STOP.	Unidade	12	Própria	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
33	NECESSAIRE DE PVC TRANSPARENTE, COM ZÍPER MEDINDO 30X20X10 CM COM LOGOMARCA IMPRESSA.	Unidade	200	Própria	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
34	ROUPA EM TECIDO TWO WAY (BLUSA E CALÇA) PARA ATIVIDADES EM SAÚDE.	Unidade	60	Própria	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00
35	TOALHA DE BANHO BORDADA TAMANHO PADRÃO.	Unidade	100	Própria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
36	TOUCA DE TECIDO SPORT TECH (FURADINHO), TOQUE MACIO E COM ALTA DURABILIDADE, CONTENDO APLICAÇÃO DA LOGOMARCA NA DO MUNICÍPIO NA PARTE FRONTAL.	Unidade	200	Própria	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
37	UNIFORME COMPLETO PARA MERENDEIRAS (SCRUB) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFECCIONADA EM TECIDO TWO WAY, COM APLICAÇÃO EM DTF DAS LOGOMARCAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIAS.	Unidade	25	Própria	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
38	UNIFORME COMPLETO PARA OS PROFISSIONAIS DO ACS, SENDO A CAMISA E CALÇA CONFECCIONADOS EM TECIDO RIP STOP, COM BORDADO. E CAMISA CONFECCIONADA EM MALHA PV, MANGAS CURTAS, COM APLICACAO DA LOGOMARCA EM DTF NA ALTURA DO PEITO.	Unidade	30	Própria	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
39	UNIFORME PARA FUTEBOL COM 18 PEÇAS, CAMISAS E CALÇÕES, CONFECCIONADOS EM HELANCA ESPORTIVA (DRY FIT), COM SUBLIMAÇÃO TOTAL EM TODAS AS PARTES.	Unidade	18	Própria	R\$ 850,00	R\$ 15.300,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 383.666,80 (trezentos e oitenta e três mil, seissentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)		

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será o Município de Francisco Santos/PI, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos/PI, CEP: 64.645-000, telefone (89) 98100-9569.
- 3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD16A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

4.5.1. Dos limites para as adesões

4.5.1.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.1.3. para aquisição emergencial de material de consumo odontológico por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.1.2.

4.5.1.4. a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD16A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- 5.2.1. o instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD16A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 6.1.3.1. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD16A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD16A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. por razão de interesse público;
- 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. as sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD16A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

[11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francisco Santos/PI, 23 de julho de 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI

LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES
Representante Legal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD14C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Pregão Eletrônico N° 90038/2025 e Processo Administrativo N° 051/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de fórmulas para nutrição enteral (adulto e pediátrico) e de insumos para nutrição enteral, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI.

Pregão Eletrônico SRP n° 90038/2025 -MFS/PI.

NOTIFICADA: J.R MEDICAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.520.066/0001-51 - IE: 19.459.826-6, estabelecida na cidade de Teresina/PI, à Av. Jose dos Santos e Silva, n° 4453, Sala "a", Nossa Senhora das Graças, CEP: 64018-575, e-mail: j.rmedicamentosltda@gmail.com, fone: (86) 99916-3300. Representante Legal: José Júnior Oliveira de Sousa – CPF: 429.876.604-72.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) N° 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n° 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base no **Capítulo 11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 90038/2025, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de fórmulas para nutrição enteral (adulto e pediátrico) e de insumos para nutrição enteral, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, com o valor de **R\$ 469.973,13 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e treze centavos)**, em favor da empresa **J.R MEDICAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.520.066/0001-51 - IE: 19.459.826-6, estabelecida na cidade de Teresina/PI, à Av. Jose dos Santos e Silva, n° 4453, Sala "a", Nossa Senhora das Graças, CEP: 64018-575, e-mail: j.rmedicamentosltda@gmail.com, fone: (86) 99916-3300 “Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Capítulo 11 do Edital de licitação e Art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021, in verbis”:

11.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD14C****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

E ainda no **Capítulo 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, do Edital de Licitação, vejamos:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;**12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:****12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;**12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;****12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;****12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação [...].

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 23 de julho de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867
8524391Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.07.23 12:43:33
-03'00'**Município de Francisco Santos - PI**
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD160****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI**Pregão Eletrônico Nº 90013/2025 e Processo Administrativo Nº 021/2025.****OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de camisetas, bonés, jalecos, coletes, lençóis hospitalares e confecção de bolsas, destinados à Prefeitura Municipal Francisco Santos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do Município de Francisco Santos/PI.**Pregão Eletrônico SRP nº 90013/2025 - PMFS/PI.****NOTIFICADA: LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.625.546/0001-91, Inscrição Estadual nº 19.468.478-4, Inscrição Municipal nº 11002279, Endereço: Rua Cel. Francisco Santos, Nº 251, Centro, Picos/PI, CEP: 64.600-098. E-mail: atelielilian@hotmail.com. Fone (89) 3422-1703. Representante Legal: Lilian de Castro Macedo Nunes, CPF nº 840.051.573-00.**TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base no **Capítulo 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, conforme indicado na forma abaixo:

Registro de Preços para eventual aquisição de camisetas, bonés, jalecos, coletes, lençóis hospitalares e confecção de bolsas, destinados à Prefeitura Municipal Francisco Santos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, com o valor de **R\$ R\$ 383.666,80 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, em favor da empresa **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES LTDA**, estabelecida na Rua Cel. Francisco Santos, Nº 251, Centro, CEP: 64.600-098, Fone (89) 3422-1703 - Picos – Piauí, email: atelielilian@hotmail.com, CNPJ nº 10.625.546/0001-91, Inscrição Estadual nº 19.468.478-4, Inscrição Municipal nº 11002279-5 “Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos e condições indicadas no Capítulo 17 do Edital, in verbis”

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 17.2.2. justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD160****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes> e no TCE-PI <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano> e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura da referida Ata de Registro de Preços;

Considerando-se que o processo é digital, a Ata de Registro de Preços deverá ser assinada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na íntegra, no Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços, a referida empresa terá o prazo de 02 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. A Ata de Registro de Preços deverá ser devolvida, devidamente assinada, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 23 de julho de 2025.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678

524391

Assinado de forma digital por

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.07.23 12:58:21

-03'00'

Município de Francisco Santos - PI**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD174**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025 - UASG: 981083

Nº Processo 057/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada de fórmulas para **aquisição de medicamento e material penso hospitalar**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de agosto de 2025.

HORÁRIO: 8h (oito horas) horário de Brasília.

LOCAL: Sistema Compras da BNC – <https://bnc.org.br/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/>, <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

FONTES DE RECURSOS: 500, 600 e 621.

VALOR PREVISTO: **R\$ 1.220.028,74 (um milhão, duzentos e vinte mil, vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).**

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por grupo.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos – PI, 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 23/07/2025 09:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B781EBD156



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Pregão Eletrônico Nº 90038/2025 e Processo Administrativo Nº 051/2025
CONTRATO Nº 043/2025/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, E A
EMPRESA J.R MEDICAMENTOS LTDA - ME, PARA
AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS PARA NUTRIÇÃO
ENTERAL, DESTINADOS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE
SAÚDE SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO SANTOS - PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à ua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J.R MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.520.066/0001-51 - IE/IM: 19.459.826-6 / 094021-6, estabelecida na cidade de Teresina/PI, à Av. Jose dos Santos e Silva, nº 4453, Sala "a" Nossa Senhora das Graças, CEP: 64018-575, e-mail: j.rmedicamentosltda@gmail.com, fone: (86) 99916-3300, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **José Júnior Oliveira de Sousa**, portador do CPF nº 429.876.604-72, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores dias corridos, **Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023** e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de **fórmulas para nutrição enteral**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 051/2025-PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90038/2025-PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição aquisição de **fórmulas para nutrição enteral**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

GRUPO 01: NUTRIÇÃO ENTERAL: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. (COTA 01) - Cota de 75%.						
Itens	Descrição dos Gêneros	Unidade	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
1	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	1200	Unidade	DESCARPACK	R\$ 1,74	R\$ 2.088,00
2	FORTINI COMPLETE BAUNILHA 400G	400	Lata	DANONE	R\$ 46,01	R\$ 18.404,00
3	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	1200	Unidade	BIOBASE	R\$ 1,67	R\$ 2.004,00
4	NEO ADVANCE 400G	400	Lata	DANONE	R\$ 230,98	R\$ 92.392,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B781EBD156



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

5	NEOCATE SPOON 400G BR	400	Lata	DANONE	R\$ 175,64	R\$ 70.256,00
6	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 1000ML TP	450	Unidade	NUTRIMED INDUSTRIAL	R\$ 45,83	R\$ 20.623,50
7	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1.2 1000ML TP	400	Unidade	NUTRIMED INDUSTRIAL	R\$ 33,27	R\$ 13.308,00
8	NUTRIDRINK PROTEIN PÓ 350G BAUNILHA	600	Lata	DANONE	R\$ 58,85	R\$ 35.310,00
9	NUTREN SENIOR 380G CHOCOLATE	600	Lata	NESTLE BRASIL	R\$ 128,32	R\$ 76.992,00
10	NUTRISON ENERGY TP 1.5 1000ML	800	Unidade	DANONE	R\$ 43,55	R\$ 34.840,00
11	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.12	1200	Unidade	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 23,31	R\$ 27.972,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01				R\$ 394.189,50		
GRUPO 02: NUTRIÇÃO ENTERAL: COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%.						
Itens	Descrição dos Gêneros	Unidade	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
12	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO	270	Unidade	DESCARPACK	R\$ 1,74	R\$ 469,80
13	FORTINI COMPLETE BAUNILHA 400G	60	Lata	DANONE	R\$ 46,01	R\$ 2.760,60
14	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	270	Unidade	BIOBASE	R\$ 1,67	R\$ 450,90
15	NEO ADVANCE 400G	60	Lata	DANONE	R\$ 230,98	R\$ 13.858,80
16	NEOCATE SPOON 400G BR	60	Lata	DANONE	R\$ 175,64	R\$ 10.538,40
17	NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 1000ML TP	90	Unidade	NUTRIMED INDUSTRIAL	R\$ 45,83	R\$ 4.124,70
18	NUTRI ENTERAL SOYA FIBER 1.2 1000ML TP	75	Unidade	NUTRIMED INDUSTRIAL	R\$ 33,27	R\$ 2.495,25
19	NUTRIDRINK PROTEIN PÓ 350G BAUNILHA	144	Lata	DANONE	R\$ 58,85	R\$ 8.474,40
20	NUTREN SENIOR 380G CHOCOLATE	144	Lata	NESTLE BRASIL	R\$ 128,32	R\$ 18.478,08
21	NUTRISON ENERGY TP 1.5 1000ML	180	Unidade	DANONE	R\$ 43,55	R\$ 7.839,00
22	SONDA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.12	270	Unidade	MARK MED INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 23,31	R\$ 6.293,70
VALOR TOTAL DO GRUPO 02				R\$ 75.783,63		
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 469.973,13 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e treze centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.1.1. em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que se trata da aquisição de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às Legislações brasileiras para controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

componentes oriundos de descarte dos veículos.

4.1.2. não há impactos ambientais resultantes da contratação, no entanto, a contratada deverá observar:

- 4.1.2.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- 4.1.2.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).
- 4.1.2.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).
- 4.1.2.4. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 4.1.2.5. a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA.
- 4.1.2.6. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
- 4.1.2.7. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores.
- 4.1.2.8. utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 469.973,13 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e treze centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 67928-3; Agência 3506-8; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#):

- 6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2. nota de Empenho (cópia);

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

- 6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$
- 6.10. Onde:
IR – Índice de reajustamento procurado.
I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.
- 6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

- 7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

- 8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no [art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- 8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
- 8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns;
- 10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e alterações subsequentes;
- 10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;
- 10.4. De acordo com o [artigo 26 da Lei 8.078/90 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o [artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei](#);

10.5. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

10.6. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;

10.7. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;

10.8. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no [artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;

11.1.2. definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Josemaria de Sousa Santos**, portadora do RG nº 1.687.113 SSP/PI e do CPF nº 909.366.713-00, e-mail: josemariao6babara@gmail.com, telefone (89) 98102-8573 e matrícula nº 000250, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designada a servidora Maria Crislane da Silva Sousa, portadora do RG nº 2.859.631 SSP/PI e do CPF nº 033.943.303-50, e-mail: crislanefs@hotmail.com, telefone (89) 98102-4039 e matrícula nº 000176, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designada a servidora **Juliana de Sousa Cruz**, portadora do RG nº 3.678.332 SSP-PI e do CPF nº 054.494.433-07, e-mail: nerandasousa@gmail.com, telefone (89) 99414-8698 e matrícula nº 000176, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Vanessa Maria da Silva, portadora do RG nº 2.390.361 SSP-PI e do CPF 011.853.293-66, e-mail: vanessamap12@gmail.com, telefone (89) 98129-0792 e matrícula nº 000268, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de entrega do bem é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

inicialmente pactuado.

14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o [art.156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B781EBD156



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	33.90.30.00 – Material de Consumo.
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD156**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 23 de julho de 2025.

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ DE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J.R Medicamentos LTDA – ME
JOSÉ JÚNIOR OLIVEIRA DE SOUSA
Representante Legal
CONTRATADA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD142**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE;

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL;

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE TOMAR POSSE NO CARGO DE PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL SENDO TITULAR DO CARGO DE PROFESSORA DE MATEMÁTICA NESTE MUNICÍPIO E TITULAR DO CARGO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI, TENDO NESTE FORMULADO REQUERIMENTO DE VACÂNCIA DO CARGO, MAS SEM APRESENTAR ATO ADMINISTRATIVO COM DEFERIMENTO DO SEU PEDIDO;

CANDIDATA: LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES;

Em atendimento resposta à consulta realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral com relação à documentação apresentada pela candidata **LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG de nº 2.309.756 / SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.771.553-96, residente e domiciliada na Avenida 07 de Setembro, nº 146, Santos Antonio de Lisboa - Pi, quando da sua convocação para nomeação e posse no cargo de Professora da Educação Infantil através do 8º Edital de Nomeação, Convocação e Posse do Concurso Público - Edital nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi, tendo esta apresentado declaração firmada de acúmulo lícito de cargos públicos informando já ser titular do cargo efetivo de Professora de Matemática neste município e titular do cargo efetivo de Professora do município de Paulistana – pi, tendo neste formulado requerimento de vacância do cargo, mas sem apresentar ato administrativo com deferimento do seu pedido.

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD142**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Acato em todos os seus termos o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do município, concluindo que: **a)** a ausência de deferimento do requerimento administrativo formulado pela candidata por falta de previsão estatutária em relação à vacância por posse em outro cargo incompatível no município de Paulistana - Pi não autoriza, amplamente, o acúmulo de cargo em violação ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal e aos artigos 121, 122 e 123 da Lei Municipal nº 275/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Santos - Pi); **b)** o gozo de licença, nas hipóteses estatutárias, ou o exercício não remunerado de cargo pela candidata não é suficiente para afastar a vedação ao acúmulo indevido de cargos; **c)** a vacância em razão de posse em cargo público incompatível, desde que admitida pelo regime jurídico de origem, não tem natureza jurídica de licença e não impede a posse em outro cargo público, ainda que ausente a mesma hipótese no regime jurídico de ingresso, haja vista que, no momento da posse, o agente não se encontra na titularidade do cargo.

É como decido.

Francisco Santos - Pi, 23 de Julho de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.07.23 10:22:52
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD110**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 042/2025.

Processo Administrativo N° 045/2025.

Pregão Eletrônico N° 90032/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviços cirúrgicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: LUZ SANTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 00.814.030-0001-31 - IM: 11000191-4, estabelecida na cidade de Picos/PI, à Av. Anísio da Luz, n° 1095, Ipueiras, CEP: 64.604-090, e-mail: clinicaanizinhaz@yaho.com.br, fone: (86) 9952-3736, com o valor de R\$ 1.029.858,41 (um milhão, vinte nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), data da assinatura: 23/07/2025, fim da vigência: 23/07/2026. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por grupo. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Jose Luis Santos Martins – Representante da Empresa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE TOMAR POSSE NO CARGO DE PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL SENDO TITULAR DO CARGO DE PROFESSORA DE MATEMÁTICA NESTE MUNICÍPIO E TITULAR DO CARGO DE PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI, TENDO NESTE FORMULADO REQUERIMENTO DE VACÂNCIA DO CARGO, MAS SEM APRESENTAR ATO ADMINISTRATIVO COM DEFERIMENTO DO SEU PEDIDO;

CANDIDATA: LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES;

RELATÓRIO

01) Submete-se a apreciação a documentação apresentada pela candidata **LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG de nº 2.309.756 / SSP-PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.771.553-96, residente e domiciliada na Avenida 07 de Setembro, nº 146, Santos Antonio de Lisboa - Pi, quando da sua convocação para nomeação e posse através do 8º Edital de Nomeação, Convocação e Posse do Concurso Público - Edital nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi.

02) Ao apresentar a sua documentação, a candidata **LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES** firmou declaração de acúmulo lícito de cargos públicos informando já ser titular do cargo efetivo de Professora de Matemática neste município e titular do cargo efetivo de Professora do município de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Paulistana – pi, tendo neste formulado requerimento de vacância do cargo, mas sem apresentar ato administrativo com deferimento do seu pedido.

03) Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

04) Trata-se de procedimento administrativo onde a administração municipal pugna por esclarecimentos jurídicos quanto à juridicidade da possibilidade ou não de dar posse à candidata **LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES** no cargo de Professora da Educação Infantil ao qual fora convocada através do 8º Edital de Nomeação, Convocação e Posse do Concurso Público - Edital nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi, tendo esta firmado declaração de acúmulo lícito de cargos públicos informando já ser titular do cargo efetivo de Professora de Matemática neste município e titular do cargo efetivo de Professora do município de Paulistana – Pi, tendo neste formulado requerimento de vacância do cargo, mas sem apresentar ato administrativo com deferimento do seu pedido.

05) Os autos foram remetidos a este órgão de assessoramento jurídico para fins de emissão de parecer jurídico quanto ao tema, dentro das atribuições inerentes a esta Procuradoria Geral do Município.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

06) Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

07) Sabe-se que a Administração Direta (União, Estados, DF e Município) seguem o princípio da legalidade, ou seja, só pode realizar aquilo que está previsto em lei.

08) No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

09) Segundo o Professor Alexandre Mazza, em sua obra Manual de direito administrativo, 2013, pág 75:

“Inerente ao Estado de Direito, o princípio da legalidade representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei”.

10) De acordo com o magistério de Hely Lopes Meirelles, obra Direito administrativo brasileiro, p. 87, com destaques nossos: “As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

11) Também relatando sobre o mesmo princípio, a Professora Flávia Bahia Martins, em sua obra: Direito Constitucional, 2011, editora Ímpetus, 2ª edição, Niteroi-RJ, faz uma distinção entre a aplicação da legalidade para os particulares e para o Poder Público, vejamos:

“Para o particular, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (aqui em sentido amplo ou material, referindo-se a qualquer espécie normativa), diante de sua autonomia da vontade. Já quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina”.

12) Nesse mesmo sentido, podemos analisar a doutrina de Marçal Justen Filho quando preconiza que:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

“O princípio da legalidade está abrangido na concepção de democracia republicana. Significa a supremacia da lei (expressão que abrange a Constituição), de modo que a atividade administrativa encontra na lei seu fundamento e seu limite de validade”.

13) Além disso, o Professor Matheus Carvalho é mais firme em sua posição quando afirma que **“Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima”.**

14) Ao analisar o caso concreto, vê-se que a **Sra. LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES**, quando da sua convocação para nomeação e posse através do 8º Edital de Nomeação, Convocação e Posse do Concurso Público - Edital nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi, apresentou declaração de acúmulo lícito de cargos públicos informando já ser titular do cargo efetivo de Professora de Matemática neste município e titular do cargo efetivo de Professora do município de Paulistana – Pi, tendo neste formulado requerimento de vacância do cargo, mas sem apresentar ato administrativo com deferimento do seu pedido.

15) Da análise do pleito, verifica-se que a posse da candidata, caso ocorra na situação apresentada, configuraria Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos, por se tratar de 03 (Três) vínculos públicos, carecendo de fundamentação fática e jurídica que possa ampará-lo, posto que contrário ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI, “in verbis”:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI”:

16) Em se tratando de disciplinamento do cargo de Professor, a Constituição Federal, na alínea “a” deste mesmo inciso XVI do artigo 37 disciplina como uma das exceções à regra o cargo de Professor, quando determina que pode ser acumulado 02 (dois) cargos de Professor.

17) O texto constitucional veda a acumulação remunerada de cargos públicos no âmbito da Administração Pública em sentido amplo, excepcionando, quando houver compatibilidade de horários, apenas os casos de acúmulo de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

18) Diante da literalidade da redação constitucional, que **“VEDA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA”**, surgiu na doutrina e na jurisprudência o questionamento se seria possível o acúmulo não remunerado de cargos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

públicos, a exemplo do caso em que o servidor se licencia de um cargo inacumulável para tomar posse em outro.

19) Na ocasião, o entendimento doutrinário e jurisprudencial se mostrou contrário à possibilidade aventada, uma vez que, nos casos de licenças ou de exercício não remunerado do cargo, o vínculo jurídico com a administração, em especial, o cargo, permanece hígido, ainda que inexistente a atividade laboral e/ou a contraprestação salarial.

20) Atualmente, pode-se afirmar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se encontra consolidada quanto à impossibilidade de acumulação de cargos, ainda que o servidor esteja licenciado de um deles sem remuneração, ante a não descaracterização do vínculo ao cargo público, senão vejamos:

“EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Direito Administrativo. Acumulação de cargos. Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Licença não remunerada em um dos cargos. Impossibilidade da acumulação. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da impossibilidade de acumulação de cargos, mesmo que o servidor esteja licenciado de um deles para tratar de interesses particulares, sem recebimento de vencimentos. 2. Agravo regimental não provido. 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. (RE 1296557 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 13-04-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-096 DIVULG 19-05-2021 PUBLIC 20-05-2021)”).

“DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA . ATO DO CNJ. CUMULAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL COM CARGO PÚBLICO. SERVIDOR EM LICENÇA NÃO REMUNERADA . 1. Apesar de não ocuparem efetivo cargo público, a função exercida pelos titulares de serventias extrajudiciais possui inegável natureza pública. 2. Dessa forma, aplicável ao caso a vedação prevista no inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal, que estende a proibição de cumulação também para as funções públicas. 3. A impossibilidade de acumulação de cargos, empregos e funções se mantém, mesmo tendo sido concedida licença para o servidor. A concessão de qualquer licença, ainda que não remunerada, “não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a Administração”(RE 382.389-AgR, Segunda Turma, Relª. Minª. Ellen Gracie). 4. Agravo a que se nega provimento por manifesta improcedência, com aplicação de multa de 2 (dois) salários mínimos, ficando a interposição de qualquer recurso condicionada ao prévio depósito do referido valor, em caso de decisão unânime (CPC/2015, art. 1.021, §§ 4º e 5º, c/c art. 81, § 2º)” (MS nº 27.955/DF-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 5/9/18)”).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

21) Vale transcrever, pela abordagem didática do assunto, trechos do voto do Ministro Relator Roberto Barroso, senão vejamos:

“A Constituição Federal não estabeleceu qualquer distinção a respeito do exercício ou não do cargo, vedando em termos bastante amplos a cumulação de cargos, empregos e funções que possam ser, ainda que potencialmente, remuneradas. Por outro lado, não se pode esquecer que a concessão de qualquer licença, ainda que não remunerada, “não descaracteriza o vínculo jurídico do servidor com a Administração”, conforme já assentou esta Corte. [...] No RE 810.350, inclusive, reconheci a impossibilidade de cumulação de cargos públicos mesmo que houvesse o afastamento não remunerado em um dos vínculos (DJe 04.09.2014), devendo ser mantido o mesmo entendimento e fundamento para este caso concreto. A vedação constitucional não é de cumulação de remuneração, como afirma a agravante, mas de cargos, empregos e funções. A possibilidade de cumulação configura exceção e somente pode ocorrer estritamente nas hipóteses previstas no inciso XVI, o que não é o caso na impetrante.

Reitero que seria ilógico que todos os servidores públicos pudessem assumir outros cargos, empregos ou funções públicas simplesmente requerendo uma licença não remunerada no cargo antecedente. Não se pode aceitar a existência de inúmeros cargos públicos que não estejam em exercício efetivo por conta de uma impossibilidade jurídica para tanto. A ausência de exercício da função por tempo demasiadamente amplo e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

de forma indeterminada pode trazer reais prejuízos para a Administração Pública, já que ficará impossibilitada de dar novo provimento aos cargos públicos necessários para o atingimento de seus objetivos institucionais”.

22) Não há dúvidas, portanto, que o acúmulo indevido de cargos públicos não é remediado pelo licenciamento em relação a um deles, ainda que sem remuneração, em razão da manutenção do vínculo estatutário estabelecido entre o servidor e a administração (cargo público).

23) No presente caso concreto, verifica-se que o cargo ocupado pela candidata junto ao município de Paulistana – Pi não se encontra declarado vago, havendo apenas a comprovação do requerimento, sem a comprovação por nenhum ato administrativo de seu deferimento, de modo que se verifica, no caso, a acumulação proibida acima fundamentada.

24) Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, **“vacância é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função”**. A vacância corresponde, portanto, à situação em que um cargo público se encontra vago, sem titular, e decorre das hipóteses taxativamente previstas em cada estatuto funcional, as quais podem ser diversas entre si, conforme a opção político-legislativa de cada entidade. Dessa forma, para que a posse em cargo público inacumulável seja considerada hipótese ensejadora da vacância, é necessário que haja expressa previsão legal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

25) A previsão normativa para a pretensão deve estar inserida no estatuto que rege o servidor, no presente caso, deve estar presente esta previsão do estatuto que rege os Servidores Públicos Municipais de Paulistana – Pi, onde a candidata se encontra no exercício de cargo público ao qual pretende se desvincular por declaração de vacância do seu cargo lá ocupado, sendo autorizada a tomar posse no cargo de Professora Educação Infantil neste município, sendo a ela possibilitada, caso não seja aprovado no estágio probatório ou por outras razões queira regressar, a recondução ao cargo anterior, desde que ainda não seja estável no cargo atual.

26) Independentemente da permissão estatutária, insta salientar, para fins de acumulação, que a vacância por posse em outro cargo inacumulável e as licenças se diferenciam, entre outros aspectos, pela precisa manifestação de vontade do servidor. Isso porque, no primeiro caso, não há dúvida de que a finalidade específica do servidor, com respaldo no seu estatuto funcional, consiste em tomar posse em outro cargo inacumulável sem incorrer na vedação do art. 37, XVI, da Constituição Federal, razão pela qual se mostra, no mínimo, contraditório, vislumbrar que o servidor de boa-fé que a requereu em conformidade com o regime jurídico outrora aplicável possa se encontrar em acúmulo indevido.

27) Nos casos das licenças, em contrapartida, nota-se dos estatutos a necessidade de o afastamento estar vinculado a situações próprias, verdadeiros fatos geradores, a exemplo da maternidade, da adoção, do serviço militar e até do tratamento de interesses particulares, as quais não

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

se enquadram e nem podem se confundir com o caso de posse em cargo público inacumulável, sobretudo por, neste caso, existir previsão autorizativa expressa para a vacância.

28) Depreende-se, portanto, que a vacância por posse em outro cargo inacumulável depende de previsão estatutária e não configura acúmulo ilícito com o cargo subsequente. Por outro lado, em não havendo a mencionada previsão, a vacância deverá decorrer de pedido comum de exoneração, sob pena de incidir na vedação do artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

29) Portanto, considerando a flagrante distinção entre os institutos da licença e da vacância, especialmente a que viabiliza a posse em outro cargo público inacumulável, entende-se que a candidata, no caso concreto, se encontra em acumulação irregular porquanto não ter comprovado a vacância do cargo junto à Prefeitura de Paulistana – Pi, estando ainda na titularidade do cargo, conforme acima fundamentado.

30) Aqui se questiona a possibilidade de posse em cargo neste município sem o rompimento da relação jurídica com outro ente, uma vez que não se sabe aqui se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulistana - Pi contempla ou não a posse em outro cargo público inacumulável como hipótese de vacância, apenas podendo se constatar essa situação com o deferimento do requerimento administrativo formulado pela candidata.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

31) Com efeito, vale salientar que a ausência da previsão estatutária em relação à vacância por posse em outro cargo inacumulável no Município de Paulistana - Pi não autoriza o acúmulo de cargo em violação ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e aos artigos 121, 122 e 123 da Lei Municipal nº 275/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Santos - Pi).

32) Nesse ponto, caso não seja deferido o requerimento administrativo de vacância para posse em cargo inacumulável formulado pela candidata junto ao município de Paulistana – Pi pelo fato de não existir previsão legal no seu estatuto de trazer como hipótese de vacância a posse em outro cargo público inacumulável não autoriza, por si só, a acumulação indevida de cargos contrariamente ao disposto na Constituição Federal e no próprio Estatuto.

33) Assim, não será possível, na busca de tentar interpretar a legislação local, vulnerar a supremacia da Carta Maior que consiste no fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico, não se mostrando adequada a ilação de que, caso haja omissão estatutária quanto à vacância, permitiria amplamente a posse em cargo inacumulável junto ao Município de Francisco Santos - Pi.

34) Nessa senda, é possível a posse no cargo da candidata desde que tenha sido agraciada com o deferimento da vacância autorizada pelo seu regime jurídico de origem, no caso, no município de Paulistana – Pi.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINO, S.M.J**, no sentido de que:

a) a ausência de deferimento do requerimento administrativo formulado pela candidata por falta de previsão estatutária em relação à vacância por posse em outro cargo inacumulável no município de Paulistana - Pi não autoriza, amplamente, o acúmulo de cargo em violação ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal e aos artigos 121, 122 e 123 da Lei Municipal nº 275/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Santos - Pi);

b) o gozo de licença, nas hipóteses estatutárias, ou o exercício não remunerado de cargo pela candidata não é suficiente para afastar a vedação ao acúmulo indevido de cargos;

c) a vacância em razão de posse em cargo público incaumulável, desde que admitida pelo regime jurídico de origem, não tem natureza jurídica de licença e não impede a posse em outro cargo público, ainda que ausente a mesma hipótese no regime jurídico de ingresso, haja vista que, no momento da posse, o agente não se encontra na titularidade do cargo.

É o parecer. S.M.J

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD138**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Francisco Santos – Pi, 23 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLAYD CORTEZ SILVA
Data: 23/07/2025 09:58:07-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CARLAYD CORTEZ SILVA

Procurador Geral do Município de Francisco Santos – Pi

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD11A**

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 149/2025/GP**FRANCISCO SANTOS – PI, 21 DE JULHO DE 2025**

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Francisco
Santos – PI em exercício, no uso de
suas atribuições legais, e nos termos
da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes e,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Srta. MARIA CAUANE DA SILVA MOURA, brasileira, solteira,
inscrita no CPF: 612.764.833-50, para exercer o cargo de **Direção e Assessoramento
Superior DAS-4, vinculada e lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de
Francisco Santos PI** com a função de Coordenação de Educação Integral;

ART. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 01/07/2025 e revoga as disposições em contrário;

ART. 3º - Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 21 de julho de 2025;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD12E**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 150/2025/GP**FRANCISCO SANTOS – PI, 23 DE JULHO DE 2025.**

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Francisco
Santos – PI em exercício, no uso de
suas atribuições legais, e nos termos
da Lei Orgânica do Município e
demais legislações atinentes e,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e nesta data, a servidora **PAULA BEATRIZ ANJOS SOARES** inscrito no CPF: 046.989.373-70, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**;

ART. 2º Fica autorizado o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI a proceder às anotações devidas nos registros funcionais do servidor acima qualificado.

ART. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário;

ART. 4º - Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, em 23 de Julho de 2025;

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867852
4391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.07.23 09:55:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
(PREFEITO MUNICIPAL)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B781EBD124**

REQUERIMENTO

Ao Senhor **José Edson de Carvalho**

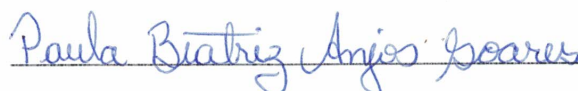
Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI

Referente: Solicitação de Pedido de Exoneração

Senhor Prefeito,

Eu, **Paula Beatriz Anjos Soares**, casada e inscrita sobre o CPF nº 046.989.373-70, venho por meio desta, solicitar o pedido de exoneração, do cargo de Merendeira, lotada na Unidade Mista de Saúde, do Município de Francisco Santos – PI. Me coloco a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Paula Beatriz Anjos Soares

CPF: 046.989.373-70